SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE
Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar
4200-289 PORTO
Telf: +91 2578 701
E-mail: mail@sindicatomedicosnorte.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

O Sindicato dos Médicos do Norte, declara GREVE DOS MÉDICOS integrados no seu âmbito estatutário, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, entre as 00.00 horas e as 24.00 horas do dia 20 de novembro de 2026, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, o que efetivam nos termos preceituados nos artigos 394°, 395°, 396° e 397º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo I e artigos 530° a 539° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n° 7/2009, de 12 de Fevereiro, nos termos seguintes:

A – Médicos e Serviços Abrangidos
Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde (designadamente hospitais e centros de saúde); dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; da Educação, Ciência e Inovação; da Economia; da Agricultura e Mar; da Justiça, da Defesa Nacional; das Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, independentemente do grau, função ou vínculo.

B – Período e condições de Exercício do Direito à Greve
Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00.00 horas e as 24.00 horas do dia 20 de novembro de 2026.

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis
Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.
2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:
 a. Quimioterapia e radioterapia;
 b. Diálise;
 c. Urgência interna;
 d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
 e. Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
 f. Cuidados paliativos em internamento;
 g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.

3. Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

D - Objetivos da Greve

- Pela defesa e o reforço do Serviço Nacional de Saúde e dos Serviços Públicos, contra a sua degradação e o recurso crescente à contratação externa, pelo cumprimento efetivo do direito de negociação coletiva, pelo aumento de 15% da remuneração base, pela revogação do SIADAP, pelo aumento do subsídio de refeição e pela valorização das carreiras.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, consequentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».
5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.
6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:
 a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;
 b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser, de imediato, comunicadas aos Sindicatos.
7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Porto, 04 de novembro de 2026

Pelo
Sindicato dos Médicos do Norte

Assinado por: **Joana Savva Bordalo e Sá**
Num. de Identificação: 10602557
Data: 2026.11.04 15:49:43 +0000

Joana Bordalo e Sá
Presidente do Sindicato dos Médicos do Norte